



Norma Complementar N. 03/2023, de 21 de dezembro de 2023

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação, nos termos da Portaria CAPES n.133/2023 e a Instrução Normativa PROPESP/FURG 2/2023, considerando a necessidade de regular a concessão das bolsas de estudo aos discentes, define:

Art. 1º - O PPGEDU permitirá o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º - De acordo com o Art. 3º da IN PROPESP/FURG 2/2023, fará jus prioritariamente à percepção de bolsa, o discente regularmente matriculado dentro do prazo de 24 meses de mestrado que não possua atividades remuneradas e que não seja contemplado com bolsa de outras instituições de fomentos com recursos de nível federal.

Art. 3º - Quando houver necessidade de distribuição de bolsa entre discentes que possuem vínculo empregatício ou outra atividade remunerada, deverá ser observada a seguinte ordem de priorização:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;
- d. discente mais antigo no programa

Art. 4º - A Comissão de Bolsas será responsável pela elaboração do edital específico de seleção de bolsistas.

§1º Os documentos, as etapas e os critérios de seleção para seleção de bolsistas serão contemplados no edital específico para este fim, observando o contido nesta Norma Complementar



Art. 5º - Em havendo liberação de cota(s) de bolsa(s), durante o período de validade do edital de seleção, a distribuição utilizará como referência a ordem de classificação da lista de suplentes.

Parágrafo Único: Caso não haja nomes disponíveis na lista de suplentes, uma nova seleção de bolsistas deverá ser realizada.

Art. 6º - A solicitação de prorrogação de prazo para a defesa da dissertação não significa automaticamente a extensão do período de recebimento da bolsa por parte do discente. Caso haja solicitação nesses termos, os mesmos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Os discentes que solicitaram desligamento do curso ou foram desligados com posterior reingresso em um interstício inferior a dois semestres consecutivos, não poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

Art. 8º - Essa Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho de Educação.

Gabriela Medeiros Nogueira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação